

PPA 2026 - 2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIACHÃO DO POÇO - PB



PROJETO DE LEI

Prefeitura Municipal de Riachão do Poço - Estado da Paraíba - CNPJ 01.612.366/0001-84 Rua João Ferreira Alves, nº 210, 1º andar, Centro, Riachão do Poço - PB, CEP: 58.348-000. E-mail: pmrp.adm@gmail.com. Site: www.riachaodopoco.pb.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO A P R O V A D O

EM .: 30 1 10/12025

Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 31/2025

Em, 28 de agosto de 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I Anexo I Despesas por Função;
- II Anexo II Despesas por Subfunção:
- III Anexo III Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV- Anexo IV Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX Totais por Eixos Estratégicos;
- X Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI Totais por Tipo de Programa;
- XII Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão

Prefeitura Municipal de Riachão do Poço - Estado da Paraíba - CNPJ 01.612.366/0001-84 Rua João Ferreira Alves, nº 210, 1º andar, Centro, Riachão do Poço - PB, CEP: 58.348-000. E-mail: pmrp.adm@gmail.com. Site: www.riachaodopoco.pb.gov.br.



XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos

XIII – Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q.D.R

- Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.
- Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.
 - Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:
- a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
- c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.
- II Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:
- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

§ 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

II – alteração ou exclusão de programa:

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;



III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III

Da Participação Social

- Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.
- Art. 9 ° O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
- Art. 11º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
- Art. 12º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.



Art. 13º - O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

 II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal.

Art. 14° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Ferreira de Lima
Prefeito Municipal